



REGIME DE TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ENGORDAS Nota explicativa

Lisboa, 7 de janeiro de 2019

Com o objetivo de se progredir para a classificação de áreas indemnes de brucelose e tuberculose bovinas, iniciou-se em 20 de março de 2017 o procedimento para a classificação como EB4T3L4 (engorda classificada oficialmente indemne) de todas as explorações de engorda que ainda detinham a classificação E1.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2011, a classificação sanitária pode ser obtida através de **dois rastreios** aos animais presentes nas explorações, de acordo com as idades elegíveis, com intervalo de 6 meses ou através de um vazio acompanhado de duas ações de limpeza e desinfecção, validadas pelas OPP/ADS, seguido de um rastreio. Uma vez obtidos resultados negativos nestes rastreios, o estatuto E1 é atualizado para EB4T3L4 - **engorda classificada oficialmente indemne.** Esta classificação é mantida através de testes de pré-movimentação.

A data inicialmente prevista para a conclusão deste processo foi o dia 20 de março de 2018, o que não se veio a concretizar. Encontram-se neste momento classificadas cerca de 64% do universo das explorações de engorda.

Face ao tempo já decorrido impõe-se dar seguimento ao processo que estava previsto, nomeadamente a descontinuação do estatuto E1, através do impedimento da admissão de mais animais nestas explorações.

Assim, a presente Nota pretende esclarecer o novo regime de requisitos sanitários para a circulação de bovinos e de classificação de engordas, aplicável a partir de **7 de fevereiro de 2019**.

1. REGIME DE TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO:

1.1. Entrada em explorações de reprodução indemnes e oficialmente indemnes e em engordas classificadas:

- bovinos entre as 6 semanas e os 12 meses de idade um teste da tuberculose negativo (intradermotuberculinização comparada - IDTC), nos últimos 42 dias;
- bovinos com mais de 12 meses de idade um teste da tuberculose e um teste de brucelose (teste de Rosa de Bengala e teste de Fixação de Complemento) com resultados negativos nos últimos 30 dias* antes da movimentação.
- para bovinos que retornem dos locais mencionados em 1.4, o prazo de validade dos testes é de 90 dias.

1.2. Entrada em engordas não classificadas (E1) ou com estatuto suspenso (Es):

requer autorização dos serviços veterinários oficiais (SVO).

1.3. Entrada em engordas não indemnes (E2):

- bovinos entre as 6 semanas e os 6 meses de idade um teste da tuberculose negativo nos últimos 42 dias;
- bovinos com mais de 6 meses de idade um teste da tuberculose e um teste de brucelose com resultados negativos nos últimos 30 dias (*) antes da movimentação.

1.4. Entrada em eventos ocasionais ou concursos/exposições de caracter local, municipal ou intermunicipal:

- bovinos entre as 6 semanas e os 12 meses um teste da tuberculose negativo nos últimos 90 dias;
- bovinos com mais de 12 meses um teste da tuberculose e um teste da brucelose com resultados negativos, nos últimos 90 dias.

1.5. Entrada em centros de agrupamento ou entrepostos:

- bovinos entre as 6 semanas e os 12 meses de idade com apenas um teste de tuberculose;
- bovinos com mais de 12 meses de idade um teste da tuberculose e um teste de brucelose com resultados negativos nos últimos 30 dias (*) antes da movimentação.

Nota: os bovinos sem TPM nos últimos 30 dias (ou 42 dias em caso de terem idade inferior a 12 meses) não poderão transitar para explorações em vida (de reprodução ou de engorda), tendo como destino apenas o abate. Estes animais devem ser colocados em lotes separados dos bovinos que fizeram testes de prémovimentação nos prazos definidos e cujo destino não é o abate.

(*) Pelo facto de o intervalo mínimo entre IDT ser de 42 dias, será aceitável o prolongamento do prazo de 30 dias para 42 dias no caso de IDT anterior ter sido realizada no intervalo entre os 30 e os 42 dias.





1.6. Animais para trânsito intracomunitário para exploração em vida:

- bovinos entre as 6 semanas e os 12 meses de idade um teste da tuberculose negativo nos últimos 30 dias;
- bovinos com mais de 12 meses de idade um teste da tuberculose e um teste de brucelose com resultados negativos nos últimos 30 dias antes da movimentação.

Qualquer situação não enquadrável nos regimes acima referidos, deve ser submetida a autorização prévia pelos SVO, que em caso de deferimento emitirão a respetiva guia sanitária e condições a respeitar.

2. CLASSIFICAÇÃO DE EXPLORAÇÕES DE ENGORDA

A partir do dia 7 **de fevereiro de 2019**, será descontinuado o Estatuto E1 para as explorações de recria e acabamento (engordas), passando a classificação e as condições de movimentação destas explorações a ser as seguintes:

2.1. Explorações de engorda não classificadas (E1) com pelo menos 1 rastreio nos últimos 12 meses: são reclassificadas com Es (explorações de engorda com a classificação suspensa);

A exploração poderá ser depois classificada de acordo com regimes de saneamento definidos no ponto 3.

Condições de movimentação:

- emissão de guias de transito para abate, através do i-Digital;
- a entrada de animais nestas explorações fica condicionada a autorização da DGAV que emitirá a respectiva guia, se aplicável.

2.2. Explorações de engorda não classificadas (E1) <u>sem rastreio nos últimos 12 meses</u>: é retirado o estatuto;

A exploração poderá readquirir estatuto através da aplicação de um dos regimes de saneamento indicados em 3.

Condições de movimentação:

- emissão de guias de transito para abate fica condicionada a autorização da DGAV que emitirá a respectiva guia, quando aplicável;
- não é permitida a entrada de animais.

3. REGIMES DE SANEAMENTO DAS EXPLORAÇÕES DE ENGORDA:

A classificação sanitária das explorações de engorda, é efectuada através de <u>dois rastreios aos animais</u> presentes nas explorações de acordo com as idades elegíveis, sendo o segundo rastreio realizado pelo menos 6 meses após o primeiro e até 12 meses.

Os rastreios consistem na pesquisa de tuberculose e brucelose e também de leucose na DAV do Porto e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, de acordo com as idades elegíveis.

Mediante resultados negativos ao primeiro rastreio, é atribuída a classificação Es. Caso o segundo rastreio obtenha resultados negativos, o estatuto Es será atualizado para **EB4T3L4**, código utilizado para designar uma engorda classificada oficialmente indemne.

Em alternativa poderão as explorações de engorda adotar o seguinte regime:

- Vazio da exploração e limpeza a fundo seguida de lavagem e desinfeção, aplicável a parques com piso lavável e estruturas destinadas ao maneio dos animais, sujeita a verificação pela OPP;
- Realização de segunda desinfeção com um intervalo de pelo menos 8 dias após a primeira, igualmente validada pela OPP;
- Animais introduzidos na exploração com testes de pré-movimentação conforme abaixo descrito ou testes de pósmovimentação em alternativa;
- 60 dias após o povoamento (entrada do 1º lote de animais), realização de um rastreio à totalidade dos animais presentes no efetivo.

Caso o rastreio obtenha resultados negativos, o estatuto Es será atualizado para EB4T3L4.





Os rastreios nas explorações de engorda serão efetuados a todos os animais presentes na exploração e não serão considerados válidos saneamentos em explorações de engorda que incidam sobre menos do que 30 animais se as explorações apresentarem efetivo médio mensal, superior a 50 animais.

3.1. Testes de diagnóstico e idades elegíveis:

- **Tuberculose bovina**: aplicação da prova oficial de diagnóstico teste de intradermotuberculinização comparada (IDTC) aos animais com idade superior a 6 semanas presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA.
- **Brucelose bovina**: recolha de sangue a animais com idade superior a 12 meses presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA e realização das provas laboratoriais do Rosa de Bengala e da Fixação de Complemento.
- Leucose bovina: no caso da região oficialmente indemne, as explorações assumem a mesma classificação e não é necessária a recolha de amostras. No caso da região não oficialmente indemne (DAV do Porto) e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, as amostras colhidas no âmbito do(s) rastreio(s) para a brucelose em animais de idade superior a 24 meses, são também utilizadas para o diagnóstico da Leucose, aplicando-se o teste laboratorial ELISA.

3.2. Medidas em caso de ocorrência de resultados positivos aos testes:

Se forem identificados animais positivos nos rastreios efetuados ou em testes de pré ou pós movimentação, a classificação da exploração será suspensa, adotando a classificação Es.

- O efetivo é colocado em sequestro, sendo apenas permitidos movimentos diretos para abate;
- São avaliados e reforçados os aspetos de biossegurança da exploração.
- O(s) animal(is) positivo(s) é (são) submetido(s) a **abate sanitário**, com direito ao pagamento da respetiva indemnização e com recolha de órgãos para exame histopatológico e/ou bacteriológico;

Ε

- O(s) restantes animais são rastreados de acordo com um dos seguintes regimes:

Regime A: Após a retirada do(s) animal(is) positivo(s): retestar o efetivo decorridos 30 dias (desde que decorridos 42 dias após anterior IDTC no caso de positivos à tuberculose), se previamente EB4T3L4, ou após 60 dias no caso de exploração Es.

OU

<u>Regime B:</u> Esvaziar a exploração, num período máximo de 6 meses, encaminhando os animais para abate. Efetuar duas limpezas e desinfeções após vazio, com intervalo de 8 dias entre elas. Os animais a introduzir devem apresentar TPM com resultados negativos. Fazer rastreio 60 dias depois da entrada dos animais.

Em caso de resultados negativos aos testes é levantada a suspensão (exceto em presença de resultados positivos à histopatologia/bacteriologia realizada sobre amostras recolhidos dos animais abatidos) e é atribuída a seguinte classificação sanitária:

Teste efetuado no Regime A:

- . Os efetivos anteriormente Es sem prova de rastreio anterior negativa mantém a classificação Es contando já com uma prova negativa para a classificação;
- . Os efetivos anteriormente Es já com uma prova de rastreio anterior negativa são classificados como EB4T3L4, uma vez que esta será a segunda prova negativa;
- . Os efetivos anteriormente EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.

Teste efetuado no Regime B:

. Os efetivos anteriormente classificados Es ou EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.

Em caso de deteção de tuberculose através da inspeção sanitária em matadouro (DDO), a classificação da engorda será suspensa, aplicando-se de imediato o previsto para o "Regime B".